



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.11/CLHO-00624

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada **CREDENCIADA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução nº45/2024, de 29 de outubro de 2024.

CREDENCIADA: INSTITUTO DA VISÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.579.586/0002-05, com sede na Rua Antônio Joaquim Araújo, nº 220, Conj Dallas, Bairro São Sebastião, Codó – MA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Heron Simões dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 292.621.193-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto - MA e DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Tabela SUS	Valor Total
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL.	Serviço	198	R\$ 771,60	R\$ 152.776,80
2	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	Serviço	280	R\$ 436,44	R\$ 122.203,20
Total					R\$ 274.980,00

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima, na capacidade de atendimento referida.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela presente o tópico 1, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços em Saúde aprovada pela Resolução nº 45 de 29 de outubro de 2024.

2.2. O valor do procedimento/serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. Os valores aqui definidos **PODERÃO** ser reajustados conforme da Secretaria Municipal de Saúde mediante solicitação da credenciada, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos na cláusula primeira serão solicitados e autorizados pela SEMUS, mediante emissão da Ficha de Atendimento Ambulatorial. Conforme o caso, a secretaria ou paciente entrará em contato com o credenciado para marcação de horário para realização do procedimento/serviço.

4.2. A CREDENCIADA **SOMENTE** poderá realizar o serviço para pacientes que estiverem munidos com a Ficha de Atendimento Ambulatorial emitida e assinada por responsável da

Secretaria Municipal demandante. Concluído o serviço/procedimento, o paciente deve assinar o seu nome na Ficha.

4.2.1. A CREDENCIADA deve reter tal documento para entregá-lo posteriormente a SEMUS, permitindo assim o faturamento dos serviços os quais prestou.

4.3. Os serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA ou em local diverso, de acordo com o tipo de prestação de serviço, através de seus profissionais e equipamentos podendo esporadicamente e por razões de interesse público, alterar o seu local de atendimento mediante justificativa prévia.

4.4. Sendo a CREDENCIADA autorizada a realizar os serviços (seja procedimento, consulta, exames e etc), deverá elaborar os respectivos laudos e resultados.

4.5. O laudo ou resultado (do procedimento, consulta ou exame) deverá ser retirado pelo usuário/paciente do Sistema Municipal de Saúde, junto à CREDENCIADA que prestou o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = $0, \frac{\quad}{UF16438}$, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

6.1.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

6.1.3. Promover atendimento de qualidade;

6.1.4. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

6.1.5. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

6.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

6.1.7. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a:

7.1.1. Elaboração do cronograma de execução dos serviços juntamente dos credenciados;

7.1.2. Identificação de profissional para acompanhar a empresa credenciada na triagem dos pacientes elegíveis às cirurgias eletivas;

7.1.3. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

7.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de contrato, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

7.1.6. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

9.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo PR2024.11/CLHO-00624 e ao Chamamento Público nº 002/2025 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA



11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

12.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE, nos termos do Edital e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.



13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Coelho Neto/MA, 26 de março de 2025.

SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:0076338339
2

Assinado de forma digital por SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:00763383392
Dados: 2025.03.26 19:20:17 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE**

HERON SIMOES DOS SANTOS:29262119372
9372

Digitally signed by HERON SIMOES DOS SANTOS:29262119372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06011555000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=HERON SIMOES DOS SANTOS:29262119372
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.03.26 19:15:12-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

**INSTITUTO DA VISÃO LTDA
CREDENCIADA**

art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Decreto nº 0120/2024/CC, publicado na edição nº 1307/2024 de 05 de setembro de 2024 do Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA, nos seguintes termos:

“Onde se lê: Art. 7º [...] conforme previsto no Art. 18, da Lei Federal nº. 6.7606/79.

Leia-se: Art. 7º [...] conforme previsto no Art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/79.”

Art. 2º Esta errata entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 26 de março de 2025.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2025

Extrato do Termo de Credenciamento Nº 067/2025 da Chamada Pública Nº 002/2025. Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Credenciante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Credenciada: INSTITUTO DA VISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.579.586/0002-05, Representante da Credenciada: Heron Simões dos Santos, portador do CPF nº 292.621.193-72. Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução nº45/2024, de 29 de outubro de 2024. OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmológica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto - MA Data da Assinatura: 26 de março de 2025. Prazo de vigência: 26 de março de 2025 a 26 de março de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de

terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 274.980,00 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

IPREV

Portaria nº 373/2025
Coelho Neto - MA, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COELHO NETO - MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 599/2011, e o que consta no Processo nº 306/2020 do IPSMCN.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 31/2020 de 30 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. RETIFICAR a Pensão por Morte do Sr. ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 106.248.483-53, cônjuge e dependente da servidora MARIA DE JESUS ALVES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, falecida em 03/09/2020. Com fundamentação legal no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c/c Lei 10.887, de 18 de junho de 2004 que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art, 2º,II e a Lei Municipal nº 599/2011, art 8º, 62,I e §2º, art. 63, II.

Art. 2º. Valor dos proventos são: Salário de Professora Classe “D” valor R\$ 3.545,06 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), e Quinquênio 25% no valor de R\$ 886,26 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. Totalizando o valor de R\$ 4.431,32 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), que serão reajustados nos termos do art. 40, § 8º da CF/88 e art. 40 da Lei Municipal nº 786/2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Publique-se e Cumpra-se



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 067/2025

Última atualização 27/03/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2024.11/CLHO-00624**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 27/03/2025 **Data de assinatura:** 26/03/2025**Vigência:** de 26/03/2025 a 26/03/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000094/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000019/2025](#)**Objeto:**

Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em Cirurgia Oftalmologica para melhorar o atendimento nos hospitais do Município de Coelho Neto.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.579.586/0002-05**VALOR CONTRATADO**

R\$ 274.980,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** INSTITUTO DA VISÃO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 067	27/03/2025	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional

[✉ https://portaldeservicos.gestao.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.gestao.gov.br)[☎ 0800 978 9001](tel:08009789001)

de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 27/03/2025 - 27/03/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 27/03/2025 10:41:27

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 287d5419-6bcd-4240-9b90-4b0edd63c7a2

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	CR672025FMS	03722169356	27/03/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	CR672025SEMUS	03722169356	27/03/2025	03722169356	27/03/2025	EXCLUÍDO

Total Contrato: 2